

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PROJETO DE LEI Nº 4.758, DE 2001

Dispõe sobre as operações do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste – FNE e sobre a redução do imposto sobre a renda na Região abrangida pela Agência de Desenvolvimento do Nordeste – ADENE.

Autor: Deputado RICARDO FERRAÇO

Relator: Deputado JAIRO CARNEIRO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em complementação ao voto oferecido à Comissão de Economia, Indústria e Comércio apresento o presente termo de reti - ratificação conclusivamente com o seguinte teor:

a) ratificando a tese sustentada no relatório;
b) retificando a conclusão do voto em homenagem ao autor embora salientando a vigência para todos os efeitos legais da MP nº 2.156-5 de 24/08/2001 que acolhe em plenitude, na conformidade da manifestação técnica emitida pela Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados cujo assessoramento foi prestado à relatoria pelo Dr. João Ricardo Santos Torres da Motta, a pretensão do nobre colega autor do projeto. Significa que, em paralelo, tramitará esta proposição caso aprovada pela Comissão de Economia, Indústria e Comércio mesmo porque a Medida Provisória ainda não mereceu deliberação do Congresso Nacional. No mínimo, a decisão da nossa Comissão terá caráter e efeito preventivo e cautelar impeditivo de eventual prejuízo ao procedimento desejável do exame da propositura, pertinente e legítima, de autoria do ilustre Deputado RICARDO FERRAÇO do Estado do Espírito Santo.

Concluo assim pois, com as ressalvas e os registros assinalados, pela aprovação do projeto no seu mérito.

Sala da Comissão, em 31 de outubro de 2001.

Deputado JAIRO CARNEIRO

Relator.

